

# TJMT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## Concurso Público

Cargo:

## Juiz Substituto

### CADERNO DE PROVA DISSERTATIVA 2.<sup>a</sup> FASE – 2.<sup>a</sup> ETAPA

Aplicação: 25/7/2004

**TARDE**

**CESPE**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Criando Oportunidades para Realizar Sonhos

### LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Este caderno contém a prova dissertativa — 2.<sup>a</sup> fase – 2.<sup>a</sup> etapa — composta de **uma** proposta para elaboração de sentença sobre matéria penal e **três** páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Durante a realização da prova, será permitida a consulta à legislação, inclusive comentada ou anotada, bem como à doutrina e a jurisprudência, vedado o manuseio de cópias de sentenças, decisões ou formulários de qualquer natureza.
- 5 Não será permitido o empréstimo de qualquer material entre os candidatos, mesmo daquele que já tenha terminado a prova.
- 6 Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 7 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 8 A duração da prova é de **cinco horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto definitivo para as respectivas folhas.
- 9 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe as folhas de texto definitivo e deixe o local de prova.
- 10 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.

#### AGENDA

- I **10/8/2004** – Resultado provisório das provas dissertativas: Internet — [www.cespe.unb.br](http://www.cespe.unb.br) —, quadros de avisos do CESPE/UnB, em Brasília, e Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso.
- II **11 e 12/8/2004**, das 9 às 16 h (horário local) – Recursos (provas dissertativas): exclusivamente nos locais a serem informados juntamente com a divulgação do resultado provisório da prova dissertativa.
- III **25/8/2004** – Resultado final da prova dissertativa: locais mencionados no item I.

#### OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o Edital n.º 1/2004/NSCP.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 448 0100 e Internet: [www.cespe.unb.br](http://www.cespe.unb.br).
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

## PROVA DISSERTATIVA – 2.<sup>a</sup> FASE – 2.<sup>a</sup> ETAPA

- Nesta prova — que vale **cem** pontos —, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para as respectivas folhas de **TEXTO DEFINITIVO**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de linhas indicada será desconsiderado.

**ATENÇÃO!** Nas folhas de **TEXTO DEFINITIVO**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

### SENTENÇA

Otávio, delegado da polícia civil de Cuiabá – MT, atuando na apuração de cinco crimes de roubo de veículos, praticados em concurso e mediante emprego de arma de fogo, requereu judicialmente a interceptação telefônica das conversas de Juvenal, visando apurar a formação de quadrilha voltada para o roubo de veículos. Ao realizar a interceptação, no dia 15/6/2004, os agentes de polícia Tadeu e Osvaldo ouviram Juvenal e Gilberto combinando um encontro na casa de Feliciano, onde também estavam sendo aguardados Adalberto e Edmilson para ajustarem o roubo de uma caminhonete que seria remetida ao estado de Minas Gerais, onde já havia comprador garantido. No momento marcado para o encontro, os policiais Tadeu e Osvaldo ingressaram na residência de Feliciano, onde surpreenderam Juvenal, Gilberto, Adalberto e Edmilson combinando a realização de mais um roubo de veículos. Os policiais apreenderam, inclusive, esquema, por escrito, descrevendo a atuação de cada um no delito. Feliciano, irmã de Juvenal, encontrava-se, na ocasião, preparando o almoço. Foi realizada a prisão em flagrante, na qual foram detidos Juvenal, Gilberto, Adalberto, Edmilson e Feliciano. Todos foram autuados pelo crime de formação de quadrilha e roubo de cinco veículos. Edmilson foi indiciado, ainda, por porte de arma, uma vez que mantinha em seu poder, no momento da abordagem, uma arma de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal.

Na delegacia, os acusados foram ouvidos. Feliciano negou a sua participação em quaisquer atos criminosos, afirmando que apenas hospedava seu irmão, Juvenal, e recebia seus amigos.

Juvenal confirmou a versão de Feliciano e confessou os crimes cometidos, narrando a conduta de cada um dos envolvidos. Informou, assim, que era o líder do grupo, visto que recebera a proposta de uma pessoa, de nome Galego, residente em Ituiutaba – MG, que fazia a encomenda de veículos, para os quais já havia comprador. Diante da proposta, reuniu seus amigos Gilberto, Adalberto e Edmilson e, juntos, combinaram a execução dos crimes. Juvenal ficara responsável por receber as propostas e encaminhar as orientações a Gilberto e Adalberto, especificando qual veículo seria roubado. Ficou ajustado que os dois abordariam as vítimas na saída de estacionamentos públicos, sempre por volta das 23 h, mediante a utilização de arma de fogo, deixando-as, a seguir, em local afastado, onde fosse difícil encontrar socorro, o que possibilitaria a remessa do veículo para o destino. Edmilson, no momento em que a vítima era abordada, aguardava Gilberto e Adalberto, em uma moto, na estrada que dava acesso ao estado de Minas Gerais. Ao receber o veículo, Edmilson deveria conduzi-lo até o intermediador da compra do veículo roubado, enquanto Gilberto e Adalberto retornavam para a casa de Feliciano, local onde estavam hospedados. Juvenal informou também que haviam roubado cinco veículos até o momento, nos dias 5/2/2004, 20/2/2004, 18/3/2004, 4/5/2004 e 30/5/2004.

Gilberto confirmou a versão dos fatos trazida por Juvenal. Adalberto, no entanto, ao ser ouvido na delegacia, afirmou que apenas era conhecido de Juvenal e Gilberto e que havia recebido convite para almoçar na casa de Feliciano no dia do flagrante, não tendo, contudo, nada a ver com qualquer ação criminosa.

Edmilson, da mesma forma, informou que apenas comparecera à casa de Feliciano para almoçar com seus conhecidos, não tendo participado dos crimes que lhe eram imputados. Afirmou, por outro lado, que a arma que portava era para defesa pessoal, considerando que morava em local de grande periculosidade, temendo por sua integridade física.

Apurou-se que Juvenal encontrava-se em gozo de livramento condicional pela prática de crime de homicídio.

Foi oferecida denúncia contra Juvenal, Gilberto, Adalberto, Edmilson e Feliciano, imputando-lhes os crimes de roubo qualificado pelo emprego de arma, concurso de duas ou mais pessoas e subtração de veículo para remessa para outro estado (art. 157, § 2º, I, II e IV, Código Penal (CP)) por cinco vezes e formação de quadrilha (art. 288, parágrafo único, do CP). Além disso, Edmilson foi denunciado pelo porte de armas (art. 12 da Lei n.º 10.826/2003). A denúncia foi instruída com a degravação da interceptação telefônica, na qual Juvenal convocava Gilberto para encontrá-lo na casa de sua irmã Feliciano para ajustarem o roubo da caminhonete, afirmando que havia urgência na execução do ato, posto que a encomenda deveria ser entregue nos próximos cinco dias. Juvenal afirmava, ainda, que já estavam sendo aguardados Adalberto e Edmilson para que fossem realizados os devidos ajustes. A denúncia foi, ainda, instruída com as diligências policiais realizadas para apurar o roubo dos veículos, antes da prisão em flagrante dos denunciados e o auto de apreensão da arma de fogo que se encontrava em poder de Edmilson.

Os denunciados foram interrogados e mantiveram as versões apresentadas. Na fase de instrução, foram ouvidos os policiais Tadeu e Osvaldo, bem como as vítimas dos roubos dos cinco veículos.

Os policiais narraram o procedimento utilizado por eles para a interceptação telefônica e como ingressaram na residência de Feliciano para promover a prisão em flagrante. Especificaram que Juvenal, Gilberto, Adalberto e Edmilson encontravam-se ao redor de uma mesa e que foi realizada busca pessoal, na qual se encontrou, no bolso de Juvenal, as especificações do veículo que deveria ser roubado, bem como a data da entrega e, com Edmilson, a arma de fogo apreendida. Narraram, ainda, que Feliciano encontrava-se na cozinha, preparando o almoço no momento do flagrante.

Foi ouvido Iran, que tivera seu veículo subtraído, o qual reconheceu Gilberto e Adalberto como os agentes que o abordaram com o emprego de arma de fogo.

As vítimas dos demais delitos foram ouvidas, mas não reconheceram quaisquer dos denunciados, embora tenham informado que seus veículos foram subtraídos à noite, quando saíam de estacionamentos públicos, por duas pessoas que se utilizavam de arma de fogo.

Juvenal, em alegações finais, requereu fosse reconhecida a participação de menor importância, uma vez que apenas ajustara com os demais agentes a prática dos crimes, não tendo executado os roubos pessoalmente. Requereu, ainda, o reconhecimento da incidência da causa de redução de pena prevista no art. 6.º da Lei n.º 9.034/1995, visto que sua colaboração teria levado ao esclarecimento das infrações penais e sua autoria.

Gilberto, por sua vez, requereu o reconhecimento da atenuante da confissão e o afastamento de sua responsabilidade pela utilização de arma de fogo, posto que somente Adalberto utilizara a arma no momento do roubo.

Feliciano e Adalberto negaram qualquer participação nos fatos.

Edmilson alegou a nulidade do processo, porque se iniciou em razão de interceptação telefônica, sendo, portanto, nulas todas as provas produzidas nos autos em razão da teoria dos frutos da árvore envenenada. Alegou a nulidade do flagrante, já que, no momento em que os policiais ingressaram na casa de Feliciano, não estavam praticando crime algum. No que se refere ao porte de armas, afirmou que sua conduta era atípica, uma vez que a arma estava desmuniada.

---

Tendo em vista a situação hipotética acima descrita, profira sentença criminal, analisando a responsabilidade de cada um dos envolvidos, os aspectos processuais invocados, promovendo a aplicação das penas. Não há necessidade de elaborar relatório.

**(extensão máxima: 90 linhas)**

---

# RASCUNHO – SENTENÇA – 1/3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

# RASCUNHO – SENTENÇA – 2/3

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

# RASCUNHO – SENTENÇA – 3/3

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

